



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00345770620198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove WIRLA CARLA CORDEIRO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se repisar, que a autora já pleiteou, administrativamente, verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi regulado sob nº. 3160149511, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **16/12/2013**.

Frisa-se que, a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de JOELHO DIREITO COM RUPTURA DO LCA (LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR) QUE ENSEJOU INVALIDEZ DE 50% DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Laudo produzido nestes autos:

b) As alterações presentes no patrimônio físico da vítima que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o documento no primeiro atendimento médico hospitalar considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma:	Segmento Anatômico	Percentual Acometido
<p><i>Ocorre crise no joelho ruptura do LCA e artrose de tecido de cicatrização (osteossíntese de nártio ① + reconstrução de LCA ②)</i></p>	<p>1^a Lesão</p> <p><i>lateral interno medio</i></p>	<input type="radio"/> 10% Residual <input type="radio"/> 25% Leve <input checked="" type="radio"/> 50% Média <input type="radio"/> 75% Intensa

Evidente, portanto, que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente anteriormente** na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.]

Vale destacar trecho do laudo administrativo em questão:

DADOS DO SINISTRO				
Número: 3160149511	Cidade: Olinda	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: WIRLA CARLA CORDEIRO	Data do acidente: 16/12/2013	Seguradora: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A		
PARECER				
Diagnóstico: Trauma com entorse do joelho direito e ruptura do LCA.				
Descrição do exame médico pericial: Observo cicatriz cirúrgica no joelho direito e limitação de movimento do MID.				
Resultados terapêuticos: Tratamento conservador (2013) com imobilização por 30 dias e fisioterapia. Posterior tratamento cirúrgico (2014) com drurgia para correção da lesão do LCA do MID. Evolução insatisfatória, cursando com limitação de movimento do MID. Sem complicações maiores (infecciosas e/ou vasculares).				
Sequelas permanentes: Limitação funcional moderada do MID.				
Sequelas: Com sequela				
Data da perícia: 17/03/2016				
Conduta mantida:				
Observações:				
Médico examinador: Fabio Gonçalves de Rueda				
CRM do médico: 14214				
UF do CRM do médico: PE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**